



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

LEI Nº. 2.300/2021

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, LEI 1662/2011 ALTERANDO ARTIGOS: 30 DANDO NOVA REDAÇÃO, CRIANDO O ARTIGO 30-A, ALTERA O ARTIGO 31 DANDO NOVA REDAÇÃO, ALTERA O ARTIGO 36 DANDO NOVA REDAÇÃO, CRIA OS ARTIGOS 36 - A, B, C, D, E E F, INCLUAM-SE OS ANEXOS III, III-A E III-B. EXCLUAM-SE OS ANEXOS VI E VI – A, O ANEXO VII SE TORNA ANEXO IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - A Lei 1662/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30º – A promoção por Avanço Horizontal será realizada no mês de dezembro de cada ano:

§ 1º - A partir da aprovação do presente plano, haverá promoção por Avanço Horizontal mediante aplicação de Avaliação de Desempenho, que considerará os critérios avaliativos de Desempenho e Comportamento, conforme **Anexo III, III- A e III-B**; Sendo realizado entre os meses de Novembro e Dezembro do respectivo ano da avaliação;

§ 2º - O avanço de que trata este artigo, será pago em janeiro do ano subsequente à Avaliação de Desempenho.

II – Fica criado o Artigo 30-A, parágrafos e incisos com a seguinte redação:

Art. 30º A - Após conclusão do estágio probatório com êxito, os servidores passarão a ser submetidos a avaliações de desempenho, nos termos de lei específica, com o objetivo de possibilitar a progressão por desempenho na carreira que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1º - A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I - a obtenção de pontuação para avanço horizontal na carreira;

II - a constatação da necessidade de realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento ao servidor, a ser proporcionado pelo Município.

§ 2º - A avaliação será norteadada pelos seguintes princípios:

I - participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e de equipe específica para esse fim;

II - universalidade: todos os servidores, inclusive os que ocupem cargos ou funções de Direção, Chefia e/ou Coordenação, devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

III - objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma Comissão, conforme art. 31º;

IV - amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação profissional do servidor que compreendem:

a) a formulação de políticas educacionais e administrativas, bem como sua aplicação para a rede municipal de ensino;

b) o desempenho dos profissionais do magistério dentro de suas funções pertinentes;

c) a estrutura do órgão em que exerce a função;

d) as condições socioeducativas dos educandos;

e) os resultados educacionais da escola.

V - transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

III – o artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Para realização da Avaliação de Desempenho, a Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão, para promover a análise dos documentos apresentados e necessários à promoção funcional do profissional do Magistério, formada por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Secretário(a) Municipal de Educação, 02 (dois) eleitos pelos professores e 02 (dois) eleitos pela equipe pedagógica sob a supervisão do Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º - Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - esclarecer aos servidores, com direito a concorrer ao avanço horizontal, a forma em que se dará a avaliação, especialmente em relação aos critérios que serão observados e demais procedimentos previstos;

II - analisar possíveis registros efetuados pela chefia imediata, como também, registrar informações complementares na Ficha de Avaliação de Desempenho de conhecimento dos membros da Comissão, definindo e indicando em cada fator de avaliação o padrão de desempenho e/ou comportamento do servidor;

III - indicar na Ficha de Avaliação de Desempenho do servidor a pontuação de forma mais justa possível, evitando conceituação sob a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais;

IV - solicitar à Secretaria Municipal de Educação todos e quaisquer esclarecimentos sobre o procedimento a seu encargo;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, o material de avaliação, devidamente, preenchido e assinado pela Comissão, até o vencimento do respectivo período de avaliação;

VI - dar ciência ao servidor do resultado de sua avaliação na Ficha de Avaliação de Desempenho, colhendo-se a assinatura respectiva.

§ 2º - Da decisão da Comissão, caberá recurso contra o resultado da Avaliação de Desempenho feita pela Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão pelo avaliado.

§ 3º - O recurso será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação que poderá realizar nova avaliação do servidor. O resultado da avaliação do servidor que



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

entrar com recurso poderá ser mantido ou alterado, conforme decisão e/ou nova avaliação realizada.

IV – o artigo 36 passa a ter a seguinte redação:

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela realização de todo o processo de distribuição de turma/aula para o ano:

§ 1º - Ficará responsável pela organização e garantia do cumprimento dos quesitos e critérios contidos neste instrumento;

§ 2º - Será representada diretamente pela Secretária Municipal de Educação no ato da realização da distribuição; e

§ 3º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, que para casos mais complexos poderá ser amparada pelo Conselho Municipal da Educação para decisão.

V - Fica criado o Artigo 36-A, 36-B 36-C 36-D 36-E 36-F, parágrafos e incisos com a seguinte redação:

Art. 36º A - Quando da distribuição de turmas para professores lotados em Unidades Escolares, terão prioridade os professores obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:

§ 1º - Dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Jovens e Adultos:

I – Somatório da pontuação referente ao tempo de efetivo exercício de magistério municipal, a pontuação na avaliação de desempenho:

a) Será atribuído para cada ano de magistério municipal 1 (um) ponto;

II – Titulação acadêmica específica na área:

* Doutorado;

* Mestrado;

* Especialização.

III - Maior tempo de efetivo exercício do magistério municipal de Nova Fátima;

IV – Melhor classificação no concurso público; e

V – Maior idade.

§ 2º - Dos professores da Educação Especial, é requisito mínimo obrigatório especialização na área de Educação Especial:

I – Somatório da pontuação referente ao tempo de efetivo exercício de magistério municipal, a pontuação na avaliação de desempenho:

a) Será atribuído para cada ano de magistério municipal 1 (um) ponto;

II – Titulação acadêmica específica na área:

* Doutorado;

* Mestrado;

* Especialização na área de Educação Especial além do requisito mínimo: máximo de 2 (duas).

III - Maior tempo de efetivo exercício do magistério municipal de Nova Fátima;

IV – Melhor classificação no concurso público; e

V – Maior idade.

§ 3º - Quanto à manifestação de escolha de turma por parte do professor, descritas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo:

I – Poderá manifestar 2 (duas) opções de turmas que desejaria ser lotado;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

II – Na hipótese onde sua primeira opção não for possível, será lotado na segunda;

III – Na hipótese onde sua segunda opção não for possível, escolherá dentre as turmas onde não houve lotação de professores;

IV – Após a distribuição das turmas conforme prioridades dos professores obedecendo aos critérios por ordem de preferência; Em comum acordo entre os professores interessados, poderá haver a troca de turmas. Essa troca será imediata logo após a distribuição perante todos os professores.

V – Na hipótese onde ao fim da distribuição de turmas haver professores em situação de disponibilidade, o mesmo poderá ser cedido a outra Unidade Escolar.

Art. 36º B - Quando da distribuição de turmas/aulas para professores das disciplinas diversificadas, terão prioridades os professores obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:

§ 1º - Com relação aos professores de Educação Física e Arte para escolha de turma/aula:

I – Somatório da pontuação referente ao tempo de efetivo exercício de magistério municipal, a pontuação na avaliação de desempenho:

a) Será atribuído para cada ano de magistério municipal 1 (um) ponto;

II – Titulação acadêmica específica na área:

* Doutorado;

* Mestrado;

* Especialização.

III – Maior tempo de efetivo exercício do magistério municipal de Nova Fátima;

IV – Melhor classificação no concurso público; e

V – Maior idade.

§ 2º - Quanto à manifestação de escolha de turma/aula por parte do professor de disciplinas diversificadas:

I – Poderá manifestar 2 (duas) opções de turma/aula que desejaria ser lotado;

II – Na hipótese onde sua primeira opção não for possível, será lotado na

III – Na hipótese onde sua segunda opção não for possível, escolherá dentre as turmas/aula onde não houve lotação de professores;

IV – Após a distribuição da turma/aula conforme prioridades dos professores obedecendo aos critérios por ordem de preferência; Em comum acordo entre os professores interessados, poderá haver a troca de turma/aula. Essa troca será imediata logo após a distribuição perante todos os professores;

V – Na hipótese onde a escolha da turma/aula restante em determinada Unidade Escolar, não contemplar toda a carga horária do professor, ele completará sua carga horária escolhendo turmas/aulas de outra Unidade;

VI – Na hipótese onde aos professores de Educação Física e Arte, que na escolha de turma/aula não completarem sua carga horária:

a) Poderá assumir Projetos Esportivos e/ou Artísticos de caráter educacional junto à comunidade como Voleibol, Futsal, Dança, Atletismo, Pintura, Desenho e etc.;

b) Poderá ser cedido à outra Secretaria ou Departamento Municipal, conforme necessidade de profissional na área de docência de Educação Física e Arte, para assumir Projetos;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

c) Na ocasião da criação de turma/aula na Rede Municipal de Ensino, o professor contemplado nas alíneas “a” e “b” deste inciso, o será ofertado à possibilidade de assumir a turma/aula.

VII – O professor contemplado no inciso VI, deste paragrafo, não sofrerá prejuízo na sua elevação de classe, exceto nos casos previsto na Lei 1.662/2011.

Art. 36º C - A distribuição de turma/aula para o exercício da função de docência no Reforço Escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Unidade Escolar. No transcorrer do ano letivo, será verificado a necessidade do reforço escolar.

§ 1º - Essa modalidade será instruída na Unidade Escolar conforme necessidade.

§ 2º - A Turma/Aula criada conforme necessidade na Unidade Escolar será distribuída:

- I – Entre os professores disponíveis junto a Rede Municipal de Educação;
- II – É vedado ao professor após distribuição de turma, deixar turma escolhida e optar por turma na modalidade que trata este artigo; e
- III – Processo Seletivo Simplificado – PSS ou Concurso Público.

Art. 36º D - Na ocasião da distribuição de turmas, os profissionais do magistério que estiverem em Licença serão analisados nas seguintes situações:

§ 1º - Licença maternidade ou afastados em tratamento de saúde e demais situações alheias à vontade do profissional:

I - Participarão da distribuição junto com os professores em desempenho de suas funções;

II – Na ocasião do retorno a sua função de professor, será direcionado a Unidade Escolar de origem e a turma escolhida no ato da distribuição;

III – O professor que no ato da distribuição de turmas estiver disponível na Unidade Escolar, será lotado na turma onde o professor em situação de licença não puder assumir:

a) – Será lotado como “professor substituto”;

b) – Na ocasião do retorno do professor em licença, conforme inciso II deste parágrafo, deixar de fazer a função de professor substituto, ficando em situação de disponibilidade.

IV - Na Hipótese onde a Unidade Escolar de origem não dispor de turmas ao professor que estava em situação de “professor substituto”, o mesmo poderá ser cedido à outra Unidade Escolar conforme necessidade e turmas disponíveis, sempre atendendo ao interesse público ;

V – Na ocasião da criação de Turmas/Aulas na Unidade Escolar de origem, o professor contemplado no inciso IV deste parágrafo, o será ofertado à possibilidade de assumir junto a Unidade de origem.

§ 2º - Licença Prêmio, Licença sem Vencimentos e demais situações que são de opção/escolha do profissional:

I – Ficará prejudicada a participação do profissional na distribuição de aulas, quando as licenças ou afastamentos forem de livre escolha e opção de data pelos profissionais;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

II – Na ocasião do retorno do profissional ao fim da licença ou afastamento, o mesmo, será direcionado a Unidade Escolar de origem;

III – Será ofertado a sua escolha, as turmas disponíveis na Unidade Escolar que na ocasião da distribuição, não foram lotadas por professores;

IV – Na Hipótese onde a Unidade Escolar de origem não dispor de turmas ao professor, o mesmo poderá ser cedido à outra Unidade Escolar conforme necessidade e turmas disponíveis;

V – Na ocasião da criação de Turmas/Aulas na Unidade Escolar de origem, o professor contemplado no inciso IV deste parágrafo, o será ofertado à possibilidade de assumir junto a Unidade de origem.

VI – O professor que gozado de sua licença ou retornado a sua função, estiver disponível para assumir turma no 1º dia letivo, poderá participar da distribuição mesmo estando em período de licença ou afastado, desde que comprovado seu retorno em período hábil para assumir.

Art. 36º E - Se por motivos de força maior, no advento da distribuição de turmas, o professor não puder estar presente:

§ 1º - Poderá enviar seu representante, munido de procuração simples sem necessidade de registro em cartório, para participar da distribuição conforme abaixo:

I – É necessário que no documento de procuração seja possível confirmar a veracidade da assinatura do professor a ser representado;

II – Na procuração deverá estar contido a primeira e segunda opção de turma/aula de interesse do professor, conforme orientado nos critérios de escolha de turma/aula de cada tipo de docência escolar;

III – Dependendo da classificação e ordem de escolha que o professor for colocado, e as opções descritas em procuração não puderem ser atendidas, seu representante terá “voz” para realizar sua escolha dentre as opções de turma/aula que se encontrarem disponíveis:

a) O representante deverá manifestar sua escolha brevemente, ou seja, assim que for sua vez de se manifestar em favor do professor.

IV – O não comparecimento do Professor ou de seu representante na distribuição, a Secretaria Municipal de Educação se encarregará de sua nomeação de turma.

Art. 36º F - O regulamento para escolha de turma/aula contido nos arts. 36º A, até o 36º E, será aplicado também a Escola Rural Municipal Moyses Lupion - EF:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, 16 de Dezembro de 2021.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

ANEXO III - DA PROMOÇÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO:

Na **AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO**: Realizada anualmente, para promoção horizontal, serão considerados os seguintes critérios como Fatores para Avaliação: **1** - Assiduidade, **2** - Pontualidade, **3** - Disciplina e Cumprimentos dos Deveres Profissionais, **4** - Interesse e Cooperação no Trabalho e **5** - Qualidade no Trabalho. Todos os quesitos avaliados pela comissão avaliadora receberam notas de maneira justificada, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, para o avaliado que não concordar com a nota recebida; Até mesmo na hipótese de solicitar nova avaliação.

1 - Assiduidade: Demonstrada pela frequência que comparece ao trabalho, evitando faltas ao serviço, bem como ausência do posto de trabalho, interrupções e paralisações que prejudiquem o rendimento das atividades.

A “Assiduidade” será avaliada com notas de 10 a 100, onde 100 está para nenhuma falta, e 10 está para até 10 faltas. Mas que 10 faltas este critério será zerado.

2 - Pontualidade: Demonstrada pelo cumprimento do horário estabelecido, levando em consideração o horário de chegada e saída do ambiente de trabalho em cada expediente.

A “Pontualidade” será avaliada com notas de 10 a 100, onde 100 está para nenhum atraso, e 10 está para até 10 atrasos. Mas que 10 atrasos este critério será zerado.

Não será computado “atraso” ou “saída antecipada”, inferior a 5 (cinco) minutos, observando o limite Máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme art. 58º § 1º da CLT, sendo utilizado de forma análoga.

3 - Disciplina e Cumprimentos dos Deveres Profissionais: Compromisso no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos, atendendo normas e regulamentos bem como o comportamento durante o horário de trabalho. Corresponde por exemplo, ao cumprimento dos prazos para correção de provas e avaliações, preenchimento dos Livros de Presença entre outras obrigações.

A “Disciplina e Cumprimento dos Deveres Profissionais” será avaliada com notas de 10 a 100, onde 100 está para perfeito cumprimento, e 10 está para não cumpre.

4 - Interesse e Cooperação no Trabalho: Interesse em cumprir junto à equipe determinadas atividades, para alcance dos objetivos do setor de trabalho, bem como espírito de cooperação e colaboração demonstrada com o órgão de lotação, com os colegas de trabalho, chefias, pais, alunos e comunidade em geral. Corresponde por exemplo, a participação nos cursos de formação ofertados pela Secretaria de Educação, simpósios, palestras, desfiles em datas comemorativas e simbólicas, reuniões de planejamento e demais atividades que envolvam os colegas, chefias, pais, alunos e comunidade em geral. Atividades avaliadas de interação, comunicação, participação e vínculo junto aos profissionais da Escola, Educandos e Comunidade, além das formações, eventos e qualificações profissionais, sempre de âmbito institucional tais como: Desfiles cívicos (07 de Setembro, 14 de Dezembro e etc...), Dia do desafio, Festas Culturais (Junina, Meio Ambiente e etc...), Mostra pedagógica, Semana pedagógica, Formações, Capacitações, Fóruns e Simpósios ofertados pela Secretaria de Educação (grupos de estudo, reuniões pedagógicas e etc...). Todas estas atividades demonstram a competência do professor em criar vínculos, capacidade de interação e constante capacitação profissional.

Com relação a Formações, Capacitações, Fóruns, Simpósios e demais atividades ofertadas pela Secretaria de Educação, essas contemplam carga horária, sendo obrigatório o cumprimento de 100% (Cem por cento) das horas, 75% junto as atividades ofertadas pela Secretaria e 25% podendo ser realizada em outras instituições devidamente autorizada e reconhecida e que esteja voltada para a área de sua atuação.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

Os professores que detém mais de 1 (um) concurso, quando a semana pedagógica ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Fátima **conflitar** com a de outros municípios, será aceita carga horária mediante declaração de participação.

O profissional que por motivos de saúde justificado por atestado médico, não puder participar das atividades elencadas neste critério de avaliação, terá sua participação abonada; Ressalvas feitas aqueles atividades relacionadas à carga horária, pois o profissional deverá cumprir a carga horária conforme parágrafo anterior.

O “Interesse e Cooperação no Trabalho” será avaliado com notas de 10 a 100, onde 100 está para sempre participa, e 10 está para nunca participa.

5 - Qualidade no Trabalho: Capacidade de realizar atividades de forma organizada, consistente e objetiva, atingindo objetivos pré-estabelecidos, bem como qualidade e presteza no atendimento a comunidade escolar em geral. Corresponde por exemplo, ao monitoramento contínuo do progresso e das dificuldades dos alunos, a criação de atividades específicas para atendimento de alunos com dificuldade, abordagem diferenciada, recuperação de alunos, uso adequado do tempo nas atividades e recursos tecnológicos e didáticos disponíveis, clareza na execução atividades que precisam ser realizadas com determinação, desenvolve de maneira satisfatória seu plano de trabalho de acordo com a equipe pedagógica e avalia o planejamento das atividades, replanejando sempre que necessário. Este quesito também pode ser avaliado na capacidade do professor de criar e inovar projetos, planos e metodologias para a melhoria da aprendizagem dos alunos; Na demonstração de responsabilidade do professor quanto a seu trabalho em sempre se manter atualizado, e no constante estímulo dos alunos em participar buscando formas de melhorar a disciplina em sala de aula, procura promover meios de relacionar situações cotidianas dos alunos com a prática pedagógica contextualizando o conhecimento teórico com a vida dos alunos.

A “Qualidade no Trabalho” será avaliada com notas de 10 a 100, onde 100 está para excelente qualidade, e 10 está para qualidade insuficiente.

A partir das notas atribuídas a esses critérios, o profissional do magistério conhecerá seu Padrão de Desempenho e Comportamento no trabalho:

1 - Padrão de desempenho ou comportamento sempre **INSUFICIENTE** ou **INADEQUADO**, não atende as exigências elementares para o exercício do cargo.

2 - Padrão de desempenho ou comportamento **OSCILANTE**; vezes suficiente as vezes insuficiente, não corresponde adequadamente ao exigido para o cargo.

3 - Padrão de desempenho ou comportamento **REGULAR**; atende as exigências básicas do cargo.

4 - Padrão de desempenho ou comportamento **BOM**; encontra-se acima das necessidades básicas do cargo.

5 - Padrão de desempenho ou comportamento **EXCELENTE**; destaca-se pelo alto grau de eficiência. (é conceito a ser atribuído somente em casos especiais).

TERÁ PROMOÇÃO HORIZONTAL O PROFISSIONAL QUE OBTIVER PADRÃO DE DESEMPENHO/COMPORTAMENTO “BOM”, E CONFORME FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, NO MINIMO 80 PONTOS DE MÉDIA NOS 5 (CINCO) FATORES DE AVALIAÇÃO.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

ANEXO III - A

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		PADRÃO DE DESEMPENHO / COMPORTAMENTO																		
		Padrão de desempenho ou comportamento sempre INSUFICIENTE ou INADEQUADO.				Padrão de desempenho ou comportamento OSCILANTE				Padrão de desempenho ou comportamento REGULAR				Padrão de desempenho ou comportamento BOM				Padrão de desempenho ou comportamento EXCELENTE		
FATORES		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1	Assiduidade	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
2	Pontualidade	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
3	Disciplina e Cumprimentos dos Deveres Profissionais	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
4	Interesse e Cooperação no Trabalho	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
5	Qualidade no Trabalho	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100

NOME DO AVALIADO:

ESCOLA:

CARGO:

AVALIADORES:

SOMATÓRIO

MÉDIA FINAL

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

FONE: 0** (43) 3552-1122

ANEXO III – B

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – PROGRESSÃO HORIZONTAL

1 – Assiduidade - A “Assiduidade” será avaliada com notas de 10 a 100, onde 100 está para nenhuma falta, e 10 está para até 10 faltas. Mas que 10 faltas este critério será zerado.

Quantidade de Faltas injustificadas:

2 – Pontualidade - A “Pontualidade” será avaliada com notas de 10 a 100, onde 100 está para nenhum atraso, e 10 está para até 10 atrasos. Mas que 10 atrasos este critério será zerado.

Quantidade de atrasos ou saídas injustificados:

3 - Disciplina e Cumprimentos dos Deveres Profissionais - A “Disciplina e Cumprimento dos Deveres Profissionais” será avaliada com notas de 10 a 100, onde 100 está para perfeito cumprimento, e 10 está para não cumpre. Quantidade de verificações:

Quantidade de descumprimentos:

4 - Interesse e Cooperação no Trabalho - O “Interesse e Cooperação no Trabalho” será avaliado com notas de 10 a 100, onde 100 está para sempre participa, e 10 está para nunca participa.

Quantidade de atividades/eventos/reuniões realizadas:

Quantidade de não comparecimento:

5 - Qualidade no Trabalho - A “Qualidade no Trabalho” será avaliada com notas de 10 a 100, onde 100 está para excelente qualidade, e 10 está para qualidade insuficiente.

Qualidade Atribuída:

NOME DO AVALIADO:

ESCOLA:

CARGO:

AVALIADORES:

SOMATÓRIO

MÉDIA FINAL

ASSINATURA